



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

## PROPOSTA

### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) A COBRAR NO ANO DE 2025

Considerando que:

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Proponho que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b) do mencionado diploma legal:

**Fixar a taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2025, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações acessíveis ao público.**

S. João da Madeira, 20 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira